**PROJETO DE LEI Nº 79/2024**

Data: 25 de junho de 2024

Altera a Lei n. º 3.067 de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminho para deliberação na Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** A Lei n. º 3.067/2020, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 9º** ............................................................................................................................

........................................................................................................................................

II.....................................................................................................................................

a) no mínimo, 6% (seis por cento) de sua área para espaços e serviços exclusivos do condomínio, sendo que, será destinado no mínimo 3% (três por cento), para área de recreação de uso exclusivo do empreendimento e no mínimo 3% (três por cento) para equipamento urbano comunitário externo ao empreendimento, podendo ser contíguo ou não desde que conectado ao sistema viário;

§1º Os 3% (três por cento) para equipamento urbano comunitário externo ao empreendimento, poderão ser compensados dentro do Perímetro Urbano do Município de Sorriso – MT, de acordo com o valor de mercado definido a partir de avaliações imobiliárias, seja em aquisição de espaço público ou construção em equipamento comunitário.

§2ºEm caso de compensação realizada através de pagamento em valor monetário, o recurso financeiro só poderá ser aplicado para melhorias em Equipamento Comunitários já existentes no Município de Sorriso-MT.

.......................................................................................................................................

IV – Vias abertas e sinalizadas, com faixa de domínio, sendo que as vias devem ter no mínimo 14,00 (quatorze) metros de largura, sendo 9,00 (nove) metros para leito carroçável e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) para calçada, no que couber, o previsto na Lei Complementar nº 037/2005, que dispõe sobre a regulação do Sistema Viário do Município de Sorriso e suas alterações;

.........................................................................................................................................

XVIII – Testada mínima de 15,00 (quinze) metros.

**Art. 23**...........................................................................................................................

........................................................................................................................................

II - Fazer constar em todos os documentos de compra e venda, além das exigências previstas em Lei Federal ou Municipal, a condição de que os sítios só poderão receber construção quando iniciada a obra de infraestrutura do empreendimento, nos termos do art. 26 desta Lei.

**Art. 26** Os alvarás de obras dos adquirentes serão concedidos, permitindo o início das construções, após a abertura das vias de circulação, incluindo a instalação dos marcos, alinhamentos e nivelamentos necessários. O “Habite-se” será emitido após a conclusão de toda a infraestrutura prevista no inciso I do artigo 23 desta Lei.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 055/2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre alteração na Lei nº 3.067/2020 que rege o Parcelamento de Imóveis Para Fins Específicos de Sítios de Recreio na cidade de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Conforme o surgimento de novos projetos de parcelamento específicos de sítios de recreio, houve a necessidade de implantar alguns parâmetros na Lei Específica n. º 3.067/2020, para facilitar e padronizar a análise dos Condomínios.

Vale salientar que o projeto foi encaminhado à análise e aprovação dos Conselhos Municipais – CNLU em reunião no dia 26 de abril de 2024, já a reunião do CONDESS foi realizada no dia 21 de maio de 2024, nas quais os conselheiros, em sua maioria, se mostraram favoráveis, visando atender a demanda de crescimento do Município, para melhor atender as demandas da cidade.

Assim, contamos com a habitual atenção dos Nobres edis, para a apreciação da matéria e a sua consequente aprovação.

*Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Sua Excelência o Senhor

**IAGO MELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso